DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pitangueiras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pitangueiras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pitangueiras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
CNPJ 45.370.707/0001-28
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
Telefone: (16) 3952-9121
Site: www.pitangueiras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Câmara Municipal de Pitangueiras
CNPJ 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110
Telefone: (16) 3952-1191
Site: www.cmpitangueiras.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pitangueiras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pitangueiras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP: 14750-000
CNPJ: 49.226.798/0001-83

LEI COMPLEMENTAR N.º 4807/2026

"Revoga expressamente a Lei complementar nº 4.450 de 28 de setembro de 2023 e Autoriza o Poder Legislativo Municipal de Pitangueiras/SP a conceder, auxílio-alimentação aos servidores"

LEI Nº 4.807 DE 30 DE JANEIRO DE 2026.

"Revoga expressamente a Lei complementar nº 4.450 de 28 de setembro de 2023 e Autoriza o Poder Legislativo Municipal de Pitangueiras/SP a conceder, auxílio-alimentação aos servidores"

Projeto de Lei complementar nº 002/2026
Autoria: Poder Legislativo – Mesa Diretora
Autógrafo de Lei nº 005/2026

Raimundo Aparecido da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e regimentais, faz público que a Câmara Municipal aprovou na 2ª Sessão Extraordinária realizada em 27 de janeiro de 2026, às 20h e ele, em cumprimento ao disposto nos artigo 42, 43 § 6º ambos da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º - Revoga-se expressamente a Lei complementar nº 4.450 de 28 de setembro de 2023.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal de Pitangueiras/SP a conceder, mensalmente, auxílio-alimentação no correspondente o valor de 20% (vinte porcento) dá referência 6 da tabela de vencido dos efetivos para os ocupantes dos cargos efetivos e comissionados da estrutura do Poder Legislativo.

Art. 3° O auxílio-alimentação de que trata esta Lei não se aplica:
I – Àqueles que estiverem em gozo de licença não remunerada;
II – Àqueles que tiverem faltado ao trabalho sem justificativa, devendo o desconto recair proporcionalmente aos dias faltosos;

Documento assinado digitalmente por Raimundo Aparecido da Silva (005.***.***-28) em 30/01/2026 16:12
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmpitangueiras.sp.gov.br/cer e informe o código: 260130160100535l9

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP: 14750-000
CNPJ: 49.226.798/0001-83

III – àqueles que forem punidos administrativamente, em caso de suspensão ou outra punição os impeça de laborar provisoriamente;
IV – Aos servidores inativos ou pensionistas desta Casa de Leis;

Art. 4º O auxílio-alimentação de que trata esta Lei:

I – Não tem natureza salarial, nem se incorporará a remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

II – Não será configurada como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária.

Art. 5º - O valor do auxílio-alimentação será reajustado anualmente, conforme atualização do índice IPCA ou outro índice semelhante.

Art. 6° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus jurídicos efeitos a 01/01/2026, revogadas as disposições em contrário, em especial revoga expressamente a Lei Complementar nº 4.450 de 28 de setembro de 2023.

Pitangueiras-SP, 30 de janeiro de 2026.

Raimundo Aparecido da Silva
Presidente

Raimundo Aparecido da Silva (MDB)

Documento assinado digitalmente por Raimundo Aparecido da Silva (005.***.***-28) em 30/01/2026 16:12
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmpitangueiras.sp.gov.br/cer e informe o código: 260130160100553519